



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

GABINETE Vereador Jean Menezes
PROJETO DE LEI: N°000013/2019

PROJETO DE LEI

GABINETE DO VEREADOR JEAN MENEZES

**“DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO
NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE LINHARES DA LISTAGEM DE
PACIENTES QUE AGUARDAM POR
MEDICAMENTOS, CONSULTAS,
EXAMES E INTERVENÇÕES
CIRÚRGICAS NO MUNICÍPIO E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a publicação no site da Prefeitura Municipal de Linhares a listagem de pacientes que aguardam por medicamentos, consultas, exames e intervenções cirúrgicas do município.

§1º As informações a serem divulgadas referentes a exames, consultas ou intervenções devem conter:

- I - o número do Cartão do SUS;
- II - a data de solicitação da consulta, do exame ou intervenção cirúrgica ou do leito hospitalar;
- III - a colocação na fila da lista de espera, na área médica que o paciente será atendido;
- IV - a estimativa de prazo para o atendimento solicitado;
- V - o grau de complexidade.

§2º As listagens disponibilizadas deverão ser específicas para cada modalidade de consulta, exame, intervenção cirúrgica ou leito aguardada, e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas Unidades de saúde do município, incluindo as entidades conveniadas ou quaisquer outros prestadores que recebam recursos públicos do município.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

§3º Em caso de exames com pedido de urgência, devem ser destacados todos os pacientes que aguardam há mais de 30 (trinta) dias.

§4º Serão destacados os pacientes que esperam por leito há mais de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º O Município de Linhares divulgará também a relação de pacientes atendidos e que saíram da lista de espera em consultas, exames, intervenções cirúrgicas e leitos, obedecendo os mesmos critérios do §1º e §2º do Art. 1º dessa mesma lei.

§1º Serão divulgados publicamente nesta lista, a data do pedido e do atendimento da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou pedido por leito.

§2º Em caso de óbitos que acontecerem antes da consulta, exame, intervenção cirúrgica ou disponibilização de leito, estas informações devem ser identificadas na lista.

§3º Em caso de desistência antes da realização do procedimento ou da disponibilização do leito, a retirada da lista de espera deve ficar assim identificada.

§4º Serão identificados na listagem os pacientes que tiveram prioridade no atendimento e a respectiva justificativa.

Parágrafo Único. O sistema de busca pelas listas de espera deve permitir a busca pelo número do cartão do SUS.

Art. 3º As informações a serem divulgadas referentes aos medicamentos devem conter:

I- local com endereço onde o usuário poderá obter o medicamento;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

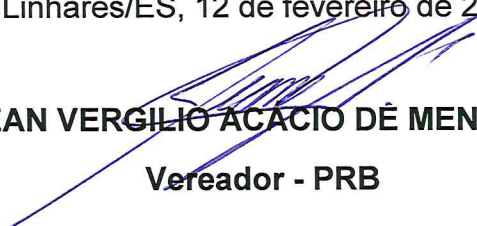
II- Quantidade constante no estoque;

III- nome do medicamento nos termos previstos no

Rename;

Art. 4º Quando no sistema de divulgação constar quantidade zero de medicamentos, deverá haver informações sobre possível data para aquisição e abastecimento do estoque.

Linhares/ES, 12 de fevereiro de 2019.


JEAN VERGÍLIO ACÁCIO DE MENEZES

Vereador - PRB



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei torna obrigatória a divulgação da listagem de pacientes que aguardam por medicamentos, consultas, exames e intervenções cirúrgicas no Município de Linhares.

É direito do cidadão ter acesso às informações exigidas no projeto de lei, de modo a tornar mais clara relação a situação do município em relação ao fornecimento dos serviços de saúde.

Sendo assim, submetemos o presente Projeto de lei à elevada apreciação dos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na forma regimental.


JEAN VERGILIO ACACIO DE MENEZES

Vereador - PRB